

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2008**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Curso da atual MT –110 saindo de Novo São Joaquim passando pela BR-070 ao entroncamento da BR-364, no Estado de Mato Grosso).

**Autor:** Deputado Wellington Fagundes  
**Relator:** Deputado Giovanni Queiroz

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wellington Fagundes, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário de aproximadamente 358 quilômetros, ligando a cidade de Novo São Joaquim à BR-364, utilizando-se, para isso, de trechos da MT-110 e da BR-070, no Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir por meio do projeto de lei em análise tem início na cidade de Novo São Joaquim, na região de Primavera do Oeste, no Estado do Mato Grosso, e término no Entroncamento com a BR-364. Para tanto, propõe-se a utilização, em sobreposição, de trechos da MT-110 e da BR-070.

O Estado do Mato Grosso tem se destacado no cenário nacional pela crescente produção de grãos. A safra abundante, entretanto, tem tido extrema dificuldade de chegar aos pontos de embarque para exportação, em virtude da precária infra-estrutura de transportes da região.

A preocupação do nobre Autor desse projeto, Dep. Wellington Fagundes, se justifica, porque a construção de uma nova alternativa de tráfego vai permitir a redução de aproximadamente 315 quilômetros entre a região nordeste do Mato Grosso e os portos de Santos ou Paranaguá.

A nova rodovia proposta será, portanto, de extrema relevância para assegurar o desenvolvimento da região, uma vez que, quando implantada, representará um importante passo para a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e para a dinamização dos pequenos municípios localizados às suas margens.

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, de acordo com a Lei nº 5.917/73, para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV, a rodovia deve atender a, pelo menos, um dos requisitos exigidos no item 2.1.2 do seu Anexo, entre os quais, conforme determina a alínea “c”, ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. Nesse sentido, visando enquadrar o trecho que se pretende incluir em uma das hipóteses previstas na Lei nº 5.917/73, estamos propondo uma emenda estendendo a nova rodovia até a cidade de Nova Xavantina/MT, a uma distância de aproximadamente 100 quilômetros da cidade de Novo São Joaquim, pelo trajeto das rodovias estaduais MT-415 e MT-448.

Dessa forma, utilizando-se de trechos das rodovias MT-448, MT-415, MT-110 e BR-070, a nova rodovia partirá de Nova Xavantina, localizada às margens da BR-158, e terminará no quilômetro 67 da BR-364, perfazendo uma extensão de cerca de 460 quilômetros.

Apresentamos, também, uma emenda alterando a ementa da proposição, para adequá-la ao novo traçado proposto para a rodovia.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.061, de 2008, com as emendas que propomos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2008**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Curso da atual MT –110 saindo de Novo São Joaquim passando pela BR-070 ao entroncamento da BR-364, no Estado de Mato Grosso).

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei em epígrafe:

“Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Curso da atual MT –110 saindo de Novo São Joaquim passando pela BR-070 ao entroncamento da BR-364, no Estado de Mato Grosso).

### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário de ligação, com a seguinte descrição:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
<b>LIGAÇÕES</b>					
	Nova Xavantina (BR-158) – Novo São Joaquim – Entronc. c/ BR-070 – Batovi – Tesouro – Guiratinga – Entronc. c/ BR-364	MT	460	070	66

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ